

*§2º. OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS ENTRE O MÍNIMO DE DEZ E O MÁXIMO DE VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU, NÃO SENDO POSSÍVEL MENSURÁ-LO, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, ATENDIDOS:*

*I – O GRAU DO ZELO DO PROFISSIONAL;*

*II – O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;*

*III – A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA;*

*IV – O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO.”*

Desse modo, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

## V. REQUERIMENTOS

Por todo exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- ✓ O acolhimento da preliminar arguida, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do Novo Código de Processo Civil;
- ✓ Que seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial tendo em vista que a parte autora já recebeu o que lhe era de direito em sede administrativa, não tendo direito ao recebimento de qualquer quantia complementar ou remanescente, de modo que a extinção do feito é medida que se impõe e se espera;
- ✓ Porventura não sejam admitidas as postulações anteriores, requer que eventual indenização por invalidez permanente seja estipulada levando-se em consideração a **proporcionalidade da lesão sofrida pela autora de acordo com a Tabela da SUSEP e as disposições da Lei 11.945/2009**, com juros e correção aplicados conforme estabelecido na presente;
- ✓ A juntada do relatório médico, do laudo de avaliação e do comprovante de pagamento;
- ✓ Requer ainda a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a **DOCUMENTAL SUPLEMENTAR, DEPOIMENTO PESSOAL e a PROVA PERICIAL** para qual, desde já, apresenta os quesitos abaixo relacionados;
- ✓ Derradeiramente, que seja anotado na capa do feito o nome do **Dr. EDYEN**



**VALENTE CALEPIS, OAB/GO 28.442-A** com o fim de recebimento **EXCLUSIVO**

das intimações de estilo, sob pena, caso assim não seja feito, de nulidade das mesmas.

Pede-se deferimento.

Goiânia/GO, 07 de julho de 2017.



EDYEN VALENTE CALEPIS  
OAB/GO 28.442-A

RAFAEL SOARES DOMINGUES NOGUEIRA

OAB/GO 28.350



### QUESITOS:

1. Queira o Sr. Perito informar se a parte autora efetivamente detém a lesão apontada na inicial de fls.
2. Queira o Sr. Perito precisar, em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, a partir de que momento e/ou data O AUTOR TEM CIÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE DA invalidez do membro, órgão ou função?
3. A partir de quando as lesões sofridas pela parte autora foram consolidadas?
4. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Queria o Sr. Perito informar se ainda há possibilidades de tratamento para recuperação da lesão?
7. Em razão da lesão, está a parte autora definitivamente inválida?
8. Queira o Sr. Perito precisar, em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, a partir de que momento e/ou data a parte autora tomou conhecimento acerca de sua invalidez?
9. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
10. Queira o Sr. Perito informar se a referida lesão resultou em alguma invalidez ou incapacidade permanente para a parte autora e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido (repercussão intensa, média, leve ou sequelas residuais);
11. Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



Processo: 5018565.49.2017.8.09.0051

Movimentacao 8 : Contestação Apresentada

Arquivo 1 : CONTESTA%C3%87%C3%83O-Taciana da Silva Souza.pdf

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO

Procedimento Comum

GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL

Usuário: Edylen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5018565.49.2017.8.09.0051

Movimentacao 8 : Contestação Apresentada

Arquivo 1 : CONTESTA%C3%87%C3%83O-TacianadaSilvaSouza.pdf

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Edylen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26

## LAUDO DE AVALIAÇÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5018565.49.2017.8.09.0051

Movimentacao 8 : Contestação Apresentada

Arquivo 1 : CONTESTA%C3%87%C3%83O-Taciana da Silva Souza.pdf

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA Cível  
Usuário: Edylen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26

## RELATÓRIO MÉDICO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>